



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO Nº 036/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº: 23117.005446/2015-11

Pregão Eletrônico nº: 129/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639 e, de outro lado, a empresa **MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Edwards Manoel da Silva, nº 235 - Sala 03, Distrito Industrial, CEP 38.402-354, inscrita no CNPJ sob o nº 14.071.685/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a Sr^a Maria Aparecida Freitas Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.001.179 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 481.642.086-04 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.005446/2015-11, na modalidade Pregão Eletrônico nº 129/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de chaveiro, por demanda, com fornecimento de insumos, ferramentas e mão de obra especializada (chaveiro) para atendimento de toda demanda dos campi e unidades isoladas da **CONTRATANTE**, na cidade de Uberlândia-MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.005446/2015-11.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.5. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste Termo a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 3.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
 - 3.1.3. Programar periodicamente os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**;
 - 3.1.4. Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 3.1.5. Registrar e controlar diariamente e mensalmente qualquer ocorrência dos trabalhadores;
 - 3.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.7. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
 - 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - 3.1.9. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.10. Promover diligências à empresa **CONTRATADA** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos deste Projeto e do contrato;
- 3.1.11. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.1.12. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 3.2.2. Quando do início das atividades a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, a relação de nome do(s) chaveiro(s) que prestará(ão) serviços para a Instituição, juntamente com toda a documentação e o Atestado Médico de Saúde Ocupacional, além das demais documentações da **CONTRATADA** que se fizerem necessários;
- 3.2.3. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;
- 3.2.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
- 3.2.5. Fornecer uniformes, equipamentos e ferramental adequado ao pessoal operacional envolvido, compreendendo no mínimo o crachá e os demais itens exigidos no **Projeto Básico**;
- 3.2.6. Quando do início das atividades a **CONTRATADA** já deverá disponibilizar a todo efetivo, ferramentas e equipamentos de uso individual, para perfeita execução dos serviços, não se admitindo o início sem tal providência;
- 3.2.7. Substituir ou consertar, imediatamente, qualquer equipamento / ferramenta / acessório defeituoso, da **CONTRATADA**, danificado ou sem condição de uso normal;
- 3.2.8. Substituir, a critério da Universidade, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O tempo máximo para substituição deverá ser de no máximo 24 horas;
- 3.2.9. Orientar seus funcionários a executar serviços de abertura de portas, gavetas, armários ou semelhantes, apenas na presença do solicitante, informado na ordem de serviço, e após a execução solicitar assinatura do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
- 3.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.2.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.2.13. Apresentar mensalmente à Universidade Federal de Uberlândia de cada funcionário, Certidão de situação tributária e fiscal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças – PRODAUB; Certidão negativa de débitos tributários, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais; Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Certidão negativa de débitos trabalhistas(CNDT), disponível no portal <http://www.tst.jus.br> do Tribunal Superior do Trabalho;
- 3.2.14. Apresentar mensalmente a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando as respectivas funções, endereços residenciais e contatos, e comunicando qualquer alteração;
- 3.2.15. Apresentar mensalmente planilha de serviços executados, conforme modelo sugerido no **Projeto Básico**, contendo dados do solicitante e material utilizado. Deverá ser utilizado em forma de relatório, em papel (assinado pelo encarregado e pelo preposto);
- 3.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.2.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.2.18. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.19. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Universidade Federal de Uberlândia;
- 3.2.20. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior da Universidade na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações, etc;
- 3.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no **Projeto Básico**;
- 3.2.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. Os materiais para refazer o serviço não serão pagos pela Universidade;
- 3.2.23. Manter preferencialmente escritório na cidade de Uberlândia-MG designando um **PREPOSTO**, durante a vigência do contrato, que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição;
- 3.2.24. Sempre que solicitado, o **PREPOSTO** deverá responder imediatamente no prazo máximo de 1 hora e resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do **PREPOSTO**, a **CONTRATADA** deverá enviar um substituto para o mesmo;
- 3.2.25. Disponibilizar meio de comunicação em quantidade suficiente de forma que a **CONTRATANTE** possa entrar em contato com o **PREPOSTO** no horário de trabalho estabelecido e em casos específicos fora do horário comercial;
- 3.2.26. Permitir diligências da **CONTRATANTE** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato;
- 3.2.27. Sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deve comunicar antecipadamente e por escrito à Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**;
- 3.2.28. Comunicar à Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2.29. Fazer a limpeza do local da execução dos serviços após sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **10/11/2015 até 10/11/2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR: O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 141.512,40** (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Itens somente de mão de obra	Quantidades estimadas		Valores estimados em reais R\$		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Confecção de chave comum	420	5040	R\$ 11,10	R\$ 4.662,00	R\$ 55.944,00
2	Confecção de chave TETRA	6	72	R\$ 22,50	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
3	Confecção de chave para porta de aço	1	12	R\$ 17,70	R\$ 17,70	R\$ 212,40
4	Troca de maçaneta simples com alavanca	5	60	R\$ 58,50	R\$ 292,50	R\$ 3.510,00
5	Troca de maçaneta com bola	3	36	R\$ 58,50	R\$ 175,50	R\$ 2.106,00
6	Cilindro para fechadura comum, papaiz, pequeno com duas chaves	2	24	R\$ 73,50	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00
7	Cilindro para fechadura comum, papaiz, grande com duas chaves	1	12	R\$ 85,50	R\$ 85,50	R\$ 1.026,00
8	Cilindro para fechadura comum, stan com duas chaves	1	12	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
9	Cilindro para fechadura comum, stan bi-partico, pequeno com duas chaves	2	24	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
10	Cilindro para fechadura comum, arouca, com duas chaves	1	12	R\$ 76,50	R\$ 76,50	R\$ 918,00
11	Cilindro para fechadura comum, TETRA tamanho médio, com duas chaves	1	12	R\$ 102,00	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
12	Abertura de portas de armário	2	24	R\$ 43,50	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
13	Abertura de gaveta	2	24	R\$ 43,50	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
14	Abertura de cadeado	2	24	R\$ 43,50	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
15	Abertura de portas de salas, fechadura comum	2	24	R\$ 58,50	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
16	Abertura de portas de salas, fechadura TETRA	1	12	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 972,00
17	Trocar segredo em fechadura comum	3	36	R\$ 57,00	R\$ 171,00	R\$ 2.052,00
18	Trocar segredo em fechadura TETRA	1	12	R\$ 117,00	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
19	Lubrificação em fechaduras e maçaneta	40	480	R\$ 49,50	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
20	Manutenção em fechadura comum	30	360	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



21	Manutenção em fechadura TETRA	3	36	R\$ 60,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
22	Manutenção em maçaneta	25	300	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
23	Retirar chave presa ou quebrada na fechadura	8	96	R\$ 48,00	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
Valor global em reais R\$						R\$ 141.512,40

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

5.2.2. O pagamento será efetuado, após a conclusão dos serviços, **mensalmente**, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.

5.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito pela **CONTRATANTE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

5.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.



- 5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- PTRES: 87636
 - Elemento de Despesa: 3390-39
 - Fonte: 112
 - Nota de Empenho: 2015NE803316, datada de 06 de Outubro de 2015.
- 6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. O Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste;
- 7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, a mesma deverá ser apresentada, com 90 (noventa) dias corridos de antecedência da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 7.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.5.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

- 8.1** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 8.2** O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente;
- 8.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 8.4** A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores na condição de representantes da **CONTRATANTE**;
- 9.2** Serão nomeados os seguintes fiscais:

FISCAIS	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO	TIPO DE FISCALIZAÇÃO
Reges Eduardo F. Teodoro	0413460	261.501.076-04	PREFE	Gestor do Contrato - UFU
Gerson Lício Machado	0410588	365.373.576-91	DISEG	Fiscal Administrativo
Emerson Luis de Oliveira	1035312	582.954.706-63	PREFE	Fiscal Administrativo
Ernaldo Samuel de Alcântara	0409430	320.526.506-87	DISEG	Fiscal Administrativo
Pedro Gustavo Silva Ribeiro	1984454	078.550.276-96	DISEG	Fiscal Administrativo e técnico

- 9.3** Aos fiscais compete:

9.3.1 Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licença, recessos, férias e demais assuntos afins junto à **CONTRATANTE**.



- 9.3.2 Orientar os técnicos quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, mantendo a planilha de rotina de trabalho atualizada.
- 9.3.3 Fiscalizar o comparecimento dos empregados vistoriando diariamente as folhas de presenças.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la **administrativamente**, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.4.1 Conforme determina o art. 68 da Lei 8.666/93, o preposto deverá ficar no local de prestação dos serviços (a **CONTRATANTE**, POR MEIO DA Prefeitura Universitária indicará o local), sempre a disposição da **CONTRATADA** estando apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada aos serviços prestados e ao contrato firmado entre as partes.
- 9.5 O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 9.6 A **CONTRATANTE** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.7 Caberá, ainda, ao Preposto:
- 9.7.1 Responsabilizar por todos os controles referentes à execução contratual;
- 9.7.2 Fazer relatórios e apontamentos de interesse a execução contratual, entregando-os a **CONTRATANTE**, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência.
- 10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Universidade federal de Uberlândia**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 10.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - 10.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.6.4. Fizer declaração falsa.
 - 10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 10.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 05 de Novembro de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

**MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E SERVIÇOS LTDA -EPP**

Maria Aparecida Freitas Vieira
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09